



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
GABINETE DO PREFEITO - C.N.P.J.: 12.207.551/0001-00
(TELEFAX 82) 528-1150 - E-mail: pmlc@oops.com.br

LEI N° 359/2004
DE 14 DE ABRIL DE 2004

Concede parcelamento do pagamento do IPTU em atraso, referente aos anos 2002 / 2003 e da TLF referente ao ano 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido parcelamento em até seis parcelas, o pagamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, para os contribuintes que se encontram em débito (dívida ativa) para com o TESOIRO MUNICIPAL, referente aos exercícios 2002 e 2003.

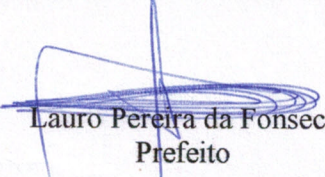
Art 2º - Fica parcelado em até seis parcelas, o pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento – TLF, para os contribuintes que se encontram em débito (dívida ativa) para com o TESOIRO MUNICIPAL, referente ao exercício 2003.

Art 3º - O parcelamento a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei, terá o seguinte cronograma de vencimento: a data de vencimento de cada parcela fica fixada para o dia trinta de cada mês. Fica a primeira parcela com data de vencimento para 30 de maio de 2004 e a última para 30 de outubro de 2004.

Art 4º - Ficam dispensados juros, multas e correção monetária, sobre o débito dos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado ou em cota única, respeitadas as datas estipuladas no Art 3º desta Lei.

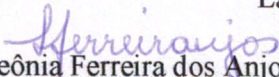
Art 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Canoa, 14 de abril de 2004.


Lauro Pereira da Fonseca
Prefeito

A presente Lei foi registrada em Livro específico, na Secretaria Municipal de Administração de Lagoa da Canoa, e publicada através de FIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS da Prefeitura e nos lugares públicos de costume, em virtude da inexistência de imprensa no município.

Lagoa da Canoa, 14 de abril de 2003.


Leônia Ferreira dos Anjos
Secretária de Administração